

Edital 01/2020
Programa de Bolsas de Estudos de Alunos Carentes
do Centro Universitário Municipal de Franca uni-FACEF

Resultado dos Recursos

A Comissão do Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, por meio de sua Presidente e no uso de suas atribuições legais (artigo 4º da Resolução 01/2019), torna público o resultado dos recursos apresentados, no prazo previsto no Edital nº 01/2020, em face do resultado divulgado no Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, em 09/03/2020.

1 – Recurso apresentado por Vinícius Antônio Fornazari

O candidato alega, em síntese, que um dos integrantes de seu grupo familiar “possui renda variável dependendo do mês de seu holerite” e apresenta, com o recurso, um novo comprovante de renda, consistente no Holerite do mês de fevereiro de 2020. Conclui que seu índice de classificação final seria 13 e requer a revisão do resultado.

O recurso apresentado pelo candidato não merece prosperar.

Conforme constou do Edital nº 01/2020, para comprovar a renda bruta mensal dos membros do grupo familiar, deveriam ser apresentados os holerites dos três meses anteriores ao da publicação do Edital, ocorrida em fevereiro de 2020. E o candidato cumpriu com o instrumento convocatório, apresentando os comprovantes de renda auferida pelos integrantes do seu grupo familiar nos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Cumpre ressaltar que o valor da renda bruta mensal per capita do grupo familiar que foi considerado na sua classificação final foi exatamente o valor indicado pelo próprio candidato e comprovado pelos holerites apresentados com o Requerimento. Ocorre que o candidato, por meio do recurso, apresentou um novo holerite referente ao mês de fevereiro de 2020, portanto fora do prazo requerido em edital (três meses anteriores à publicação do edital). Ademais, não se pode aceitar a apresentação extemporânea de documentos, na fase de recurso, por contrariar o princípio da isonomia e da vinculação ao Edital. Conclui-se, dessa forma, que não há reparo a ser feito no cálculo do IC – índice de Classificação do candidato divulgado no resultado publicado em 09/03/2020.

Recurso Improvido.

2 – Recurso apresentado por Larissa Leite Oliveira

A candidata aduz, em síntese, que seu índice de classificação (IC), seria 12 e não 10 como divulgado no resultado publicado, destacando que a diferença decorreu da pontuação atribuída à renda per capita. Argumenta, ainda, que o provedor do seu grupo familiar é cirurgião dentista e que os rendimentos recebidos dos convênios não representam renda bruta, uma vez que o consultório odontológico tem despesa própria e os valores recebidos dos convênios entram como “faturamento do consultório” e não renda do núcleo familiar. Por fim, informa que “o consultório não é pessoa jurídica” e requer a revisão da análise dos documentos com alteração do seu IC.

As argumentações apresentadas pela recorrente não podem prosperar. Importante destacar, inicialmente, que o processo de seleção para concessão de bolsas de estudos é feito a partir do Edital que é publicado e, assim, todas as suas fases estão estritamente vinculadas às normas e condições previstas no referido instrumento convocatório. Nesse sentido, a renda dos integrantes do grupo familiar, conforme Edital, deve ser comprovada mediante documento legalmente aceito e

a sua análise, pela Comissão, é objetiva. No caso da candidata, para comprovar a renda de um membro de seu grupo familiar, foram apresentados comprovantes emitidos por duas empresas de convênio odontológico e pelo INSS, referentes ao período de novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Os comprovantes demonstram pagamentos vinculados ao CPF do referido membro do grupo familiar da candidata, portanto, comprobatório da renda bruta por ele auferida no período. Ainda que a candidata mencione que na prestação dos serviços há despesas, a situação não se altera para fins de análise, por parte da Comissão, que deve se ater estritamente aos rendimentos comprovados por documentação legal e formalmente apresentada. Pelo exposto, deve ser mantido o Índice de Classificação da Recorrente que foi divulgado no Resultado em 09/03/2020.

Recurso Improvido.

Franca/SP, 17 de março de 2020.

Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
Presidente da Comissão do Programa de
Bolsas de Estudos do Uni-FACEF